



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 280/2026

Processo Número: **10436/2026** | Data do Protocolo: 30/03/2026 15:18:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003800390035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o “Passaporte Equestre” no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Passaporte Equestre, destinado a permitir o trânsito regular de equinos, asininos e muares no território estadual.

Parágrafo único. O Passaporte Equestre poderá ser utilizado para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas, eventos culturais, esportivos ou de lazer, bem como para atividades de turismo, trabalho rural, policiamento e terapias assistidas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial expedido pela autoridade estadual competente de defesa sanitária animal, contendo registros sanitários válidos, apto a substituir a Guia de Trânsito Animal – GTA, exclusivamente para fins de circulação dentro do Estado.

§1º As informações constantes no Passaporte Equestre deverão ser prestadas por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e habilitado junto ao órgão estadual competente.

§2º A utilização do Passaporte Equestre é facultativa, podendo o proprietário optar pela emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, nos termos da legislação vigente.

§3º O documento será emitido em modelo padronizado, físico ou digital, conforme regulamentação.

Art. 3º O Passaporte Equestre será individual e conterá, no mínimo:

- I – identificação do animal, mediante resenha gráfica e descritiva, com indicação de pelagem, raça e características específicas;
- II – registro genealógico, quando houver;
- III – identificação do proprietário e origem do animal;
- IV – atestado de exame clínico realizado por médico veterinário habilitado;
- V – registro fotográfico do animal;
- VI – comprovação de exames laboratoriais e atestados sanitários exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º O Passaporte Equestre deverá manter suas informações atualizadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 5º A emissão do Passaporte Equestre será realizada pelo órgão estadual competente de defesa sanitária animal, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer integração com sistemas digitais para emissão, validação e fiscalização do documento.

Art. 6º O Passaporte Equestre terá validade de 1 (um) ano, condicionada à validade dos exames, vacinas e demais requisitos sanitários exigidos pela legislação federal e estadual.

§1º O trânsito dos animais ficará condicionado à validade dos exames negativos para Anemia Infecciosa Equina – AIE e mormo, conforme normas vigentes.





§2º O Poder Executivo poderá regulamentar prazos diferenciados de validade dos exames, observadas as diretrizes da legislação federal e critérios técnico-sanitários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Estado de São Paulo, o Passaporte Equestre, como instrumento de simplificação e modernização do controle do trânsito de equídeos.

Atualmente, o transporte desses animais depende da emissão frequente da Guia de Trânsito Animal (GTA), o que, na prática, gera burocracia excessiva, custos elevados e dificuldades operacionais para proprietários, criadores e profissionais do setor.

A proposta cria uma alternativa mais prática e eficiente, reunindo em um único documento todas as informações sanitárias, clínicas e de identificação do animal, sem prejuízo da segurança sanitária e da fiscalização.

Além de facilitar o dia a dia dos usuários, a medida contribui para ampliar a regularização dos animais, melhorar o controle sanitário e estimular o desenvolvimento das atividades equestres no Estado, que possuem relevante impacto econômico, cultural e social.

Importante destacar que o Passaporte Equestre será facultativo, respeitando a legislação vigente e a competência do Poder Executivo para regulamentação.

Dessa forma, a presente iniciativa promove desburocratização, eficiência administrativa e incentivo ao setor equestre paulista, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Dr. Eduardo Nóbrega - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003200340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Eduardo Nóbrega** em 30/03/2026 13:42

Checksum: **C936DD6602AC3525BC1E52502FD85078E81872A38B3AF27234974F748BA4C5A0**

